



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 689
00013**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição
MPV 689/2015

Autor
Dep. CELSO RUSSOMANNO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da MPV 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 2º da MPV 689, de 2015, por entendermos que a revogação do § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, combinada com a nova redação dada ao § 3º do mesmo art. 183, resulta na exclusão da previsão legal de suspensão do vínculo do servidor licenciado ou afastado com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, enquanto durar o afastamento ou a licença. Em consequência, fica autorizado o entendimento de que a manutenção daquele vínculo depende do recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo. Tal condição fragiliza o regime jurídico dos servidores e é especialmente lesivo para militares e diplomatas que muitas vezes são deslocados e seus cônjuges, quando servidores, são obrigados a se licenciar do serviço público.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2015.

Deputado CELSO RUSSOMANNO (PRB/SP)



CD/15278.94341-86